



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n.º 20.440/2024¹

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Definição do Objeto (art. 6º, inciso XXIII). Tem por objeto a contratação de empresa especializada em produ o de eventos para execu o do projeto "fabuloso natal" no Munic pio de Bujaru, organizado pela Prefeitura de Bujaru.

1.2. Da Inexigibilidade de Licita o – A contrata o tem por fundamento o art. 74, inciso II da Lei. 14.133/2021.

1.3. Descri o do Servi o Contratado

ITEM	DESCRI�O DO ITEM/SERVI�O CONTRATADO
1	Contrata�o de empresa Arapiuns para execu�o do projeto "Fabuloso Natal" no Munic�pio de Bujaru

2. FUNDAMENTA O DA CONTRATA O E DESCREI O DA NECESSIDADE DA CONTRATA O.

2.1. Fundamenta o Legal. A contrata o do Objeto do Termo de Refer ncia ser  realizada por meio de na forma de Inexigibilidade de licita o, com fundamento espec fico nos art. 72 e 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 02/2024; e Decreto n.º 11.871 de 29.12.2023 que atualizou os valores previstos na Lei 14.133/2021.

2.2. Necessidade da Contrata o. Trata-se de contrata o de empresa para execu o do projeto "Fabuloso Natal" promovido pela Prefeitura de Bujaru durante o per odo natalino no Munic pio.

2.3. Classifica o do Item/Servi o. A contrata o do servi o n o se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal n.º 04/2024.

3. DESCREI O DA SOLU O – ART. 6º, XXIII, aliena "C" da lei 14.133/2021.

3.1. Tendo em vista a necessidade da Prefeitura de Bujaru garantir o sucesso do evento na demanda apresentada, a solu o mais adequada   a contrata o nos termos da inexigibilidade no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATA O – ART. 6º, XXIII, al nea "d" da Lei 14.133/2021.

4.1. N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual, delega o de responsabilidade e obriga es a empresas ou terceiros estranhos a rela o contratual.

4.2. N o haver  exig ncia de garantia de contrata o por se tratar de evento  nico em data e hora determinados.

4.3. A contratada ser  respons vel pela alimenta o, hospedagem e transporte caso necess rio;

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATA O.

5.1. O valor estimado para a contrata o   de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo valor foi aferido de acordo com pesquisa de pre os que instr iram o Estudo T cnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECU O:

6.1. A execu o do servi o dar-se-  no munic pio de Bujaru,

6.2. O Contratado dever  arcar com as despesas de transporte e locomo o de seu material ao local do evento;

¹ Este Termo de Refer ncia obedece aos termos da Lei 14.133/2021 e suas altera es e legisla o correlata



7. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

6.1. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, além dos documentos referente ao contratado, devem ser apresentados dos documentos exigidos no art. 74, §2º da Lei 14.133/20221.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Unidade Gestora. Fundo Municipal de Cultura

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. Da Contratada: a) prestar o serviço no dia, hora e local designados pela Contratante de acordo com o informado em proposta e firmado em contrato;

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado durante o mês de dezembro de 2024.

11. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10



(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

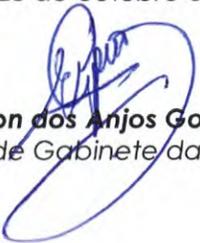
13. DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bujaru-PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram deste procedimento.

14. ANEXOS:

- Documento de Oficialização de Demanda; - Estudo Técnico Preliminar; - Pesquisa de Preços e Relatório de Pesquisa

Bujaru, 28 de outubro de 2024.


Ednilson dos Anjos Gomes
Chefe de Gabinete da Prefeitura